



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Credenciamento nº 04/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4047/2023

Tipo: Credenciamento

OBJETO: Contratação de pessoas físicas e jurídicas, por meio de sistema de credenciamento, para os serviços de pedreiro, servente de pedreiro os serviços de pedreiro, servente de pedreiro, calceteiro, carpinteiro, jardineiro, serralheiro e gesso e pintor, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Serviços Públicos, conforme mencionado no Anexo I, Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

Prezados,

Visando comunicação futura, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do edital e remeter à Comissão Permanente de Licitação:

Nome da Empresa:.....
CNPJ:.....
Endereço:.....nº.....Bairro:.....
Cidade:
Estado:.....
Telefone:..... Fax:
E-mail:
Pessoa para contato:

A não remessa do recibo exime ao município de Maragogi da responsabilidade da comunicação por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações corridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4047/2023

DATA: 27 DE SETEMBRO DE 2023.

E-MAIL de retirada de edital: licitacao@maragogi.al.gov.br

Tipo: Credenciamento

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Serviços Públicos

O MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela nº 444/2022 de 01 de julho de 2022, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que, na data de dia **27/08/2023 às 09h30min**, no setor de licitação e contratos, estará procedendo a análise dos documentos referente ao **CRENCIAMENTO** para fins de Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, para prestação de serviços de pedreiro, servente de pedreiro e pintor, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Serviços Públicos, conforme mencionado no Anexo I, Termo de Referência, parte integrante deste Edital, para o período de 12 meses, regido pela Lei Federal nº 9.656/98 com as alterações e resoluções pertinentes, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, fundamentada no art. 116 com as alterações posteriores e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

A presente licitação, na modalidade de CRENCIAMENTO, objetivando a contratação de SERVIÇOS DE PEDREIRO E SERVENTE DE PEDREIRO, para suprir as necessidades das Secretarias de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Maragogi, que regula-se por edital constituído de partes e anexos, na seguinte sequência:

ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CRENCIAMENTO

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

1. DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente credenciamento: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, para prestação de serviços de pedreiro, servente de pedreiro os serviços de pedreiro, servente de pedreiro, calceteiro, carpinteiro, jardineiro, serralheiro e gesseiro e pintor, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Serviços Públicos, conforme mencionado no Anexo I, Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de reparos nas galerias e vias públicas deste município, e considerando a falta de funcionários que trabalham nessa área, se faz necessário a contratação pro meio de credenciamento pra realização desses reparos.

3. LEGALIDADE DO CRENCIAMENTO

Base legal do credenciamento é o art. 25, caput, da Lei 8666/93. É inexigível a licitação quando houver

Praça Guedes de Miranda, 30 – Centro / Maragogi-Al | CEP: 57.955-000

E-mail: prefeito@maragogi.al.gov.br

CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

inviabilidade de competição.

A interpretação da expressão “inviabilidade de competição”, conforme suscitado, deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo.

Neste contexto, pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, pode se dar por contratação de todos, ou seja, nesta hipótese, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos os interessados serão contratados.

Nesta esteira vejamos os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby (Coleção de Direito Público. 2008. Pg 538):

“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação.”

Parece claro que, se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, também estamos diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, não haverá competição entre os interessados. Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de Credenciamento.

4. OBSERVAÇÕES:

- a) Os serviços deverão ser executados conforme as condições fixadas no Termo de Referência (Anexo I).
- b) Os serviços contratados deverão executados no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei 8.666/93.
- c) Os serviços serão pagos mensalmente, após entrega dos documentos solicitados pelo município.
- d) Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato.
- e) De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

5. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:

Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas e jurídicas, habilitadas, com idoneidade, regularidade fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Maragogi, através de sua Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Serviços Públicos.

O credenciamento dos interessados está condicionado à aceitabilidade dos mesmos pela Comissão Permanente de Licitação, através de Parecer ou Ata.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PESSOA JURIDICA.

- I) - Contrato social ou documento juridicamente equivalente;
- II – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- III – prova de regularidade por meio de competente certidão, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- IV – Certidão negativa ESTADUAL e MUNICIPAL da empresa licitante.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

V - Certidão Nacional de Débitos Trabalhista (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

VI - Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União.

VII - Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que cumpre o dispositivo no inciso XXXIII do art. 7º da C.F. (Modelo anexo).

VII - Carta Solicitando o credenciamento, indicando o nome e CPF do responsável pela assinatura do Contrato;

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

- I) Cópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física) e RG (Registro Geral);
- II) Comprovante de Situação Cadastral no CPF, disponível no site: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublicaExibir.asp>
- III) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da proponente;
- IV) Comprovante de residência;
- V) Carta Solicitando o credenciamento, indicando o nome e CPF do responsável pela assinatura do Contrato;
- VI) Atestado emitido por pessoa física ou jurídica, público ou privado atestando que o pedreiro realizou serviços de pedreiros com qualidade. (modelo anexo IV).

- 6.1. Os documentos relacionados deverão ser apresentados em cópias juntamente com os originais para serem autenticados por servidor público do Departamento de Compras ou devidamente autenticados pelo Cartório competente.
- 6.2. Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.
- 6.3. Na entrega da documentação, caso ela tenha sido enviada pelos Correios, não será considerada a data da postagem, mas sim a data do recebimento por servidor do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Imbuia.
- 6.4. A documentação apresentada será objeto de análise pela Comissão Permanente de Licitação. Considerar-se-á habilitada apenas quem apresentar os documentos exigidos no prazo de validade neles previstos, e quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos por até 3(três) meses.

7. DOS PROCEDIMENTOS:

Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

8. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- 8.1. Os casos omissos ou dúvidas oriundas do presente Edital serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação, no endereço constante deste edital, ou pelo E-mail licitacao@maragogi.al.gov.br, no horário de expediente.
- 8.2. Caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do ato que decide pelo credenciamento ou não credenciamento.
- 8.3. Todas as impugnações e recursos somente serão recebidos se protocolados junto à Comissão Permanente de Licitação, Protocolo, Sede da Prefeitura Municipal de Maragogi – Bairro Centro, Maragogi, Estado de Alagoas, a qualquer tempo, na qual deseje se credenciar.
- 8.4. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, não protocolizados no

Praça Guedes de Miranda, 30 – Centro / Maragogi-Al | CEP: 57.955-000

E-mail: prefeito@maragogi.al.gov.br

CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

Departamento de Compras e ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

9. DA HOMOLOGAÇÃO:

- 9.1. O credenciamento será homologado pelo Prefeito Municipal.

10. DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. A licitante a ser contratada, quando convocada pelo Município, terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, sob pena de ser excluída do processo.
- 10.2. O conteúdo do presente edital, dos anexos e especificações que o acompanham, fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

11. DA FORMA DE SELEÇÃO DOS CONTRATADOS

- 11.1. Após o credenciamento, será realizado um sorteio aleatório entre os credenciados para definir quem prestará o serviço indicado, excluindo-se, evidentemente, os anteriormente sorteados, isto para garantir uma igualdade entre os participantes, desde que o sorteado tenha disponibilidade para executar os serviços no período.
- 11.2. Caso contrário será repassado a outro credenciado sorteado ou que esteja na vez e assim sucessivamente.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 12.1. Os preços dos serviços terão como base a tabela do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil)
- 12.2. Os serviços serão remunerados efetivamente trabalhados, devidamente apontados pelo Engenheiro a ser designado para acompanhar os trabalhos
- 12.3. Depois de concluídos e aceitos os serviços, o prestador poderá emitir a competente nota fiscal, devidamente acompanhada do relatório de aceite, e deverá entregá-la na Tesouraria Municipal
- 12.4. Verificada a regularidade da nota fiscal e a compatibilidade com o relatório de aceite dos serviços, a Tesouraria Municipal processará o pagamento, na forma de seu regulamento, para ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da entrega.
- 12.5. Caso se verifique irregularidades nos documentos apresentados para pagamento, os mesmos serão restituídos ao microempreendedor, para verificação e ratificação, iniciando-se o prazo de pagamento após a entrega dos documentos escoimados dos vícios detectados.
- 12.6. O Município poderá proceder à retenção dos pagamentos devidos ao prestador de serviços, para garantia do cumprimento de obrigação contratada e indenização por danos decorrentes da prestação dos serviços.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

17.17 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
2018 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura
3390.36 – Outros Serviços de Terceiros



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

14. DOS PRAZOS DE INICIO DOS SERVIÇOS

- 14.1. Após a convocação do participante em realizar os serviços, o mesmo deverá iniciar os trabalhos em no máximo 02 (dois) dias úteis.

15. DA FORMA DE REAJUSTE

- 15.1. Os valores da tabela de credenciamentos sofrerão reajuste após o período de 12 meses, com base no IGPM acumulado no período.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.
16.2. Serão aceitos a qualquer tempo a apresentação de documentos para fins de credenciamento.
16.3. O edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados no Departamento de Compras no endereço constante deste edital.
16.4. Fica o foro da Comarca de Maragogi – Al, eleito para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

Maragogi – AL, 30 de agosto de 2023

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Presidente da Comissão de Licitação e Contratos



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação, por meio de sistema de credenciamento, para os serviços de pedreiro, servente de pedreiro, calceteiro, carpinteiro, jardineiro, serralheiro e gesseiro e pintor para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Serviços Públicos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a necessidade de reparos nas galerias e vias públicas deste município, e considerando a falta de funcionários que trabalham nessa área, se faz necessário a contratação pro meio de credenciamento pra realização desses reparos.

3. DO OBJETO E QUANTIDADE

OBJETO	QUANTIDADE
<p>PEDREIRO: Realizar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais similares, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício, para construir, reformar ou reparar prédios e obras similares. • Assentar tijolos e outros materiais de construção, para edificar muros, paredes, abóbadas, chaminés e outras obras, assentar tijolos de material refratário, para construir e fazer reparos; • Construir passeios nas ruas e meios fios; • Revestir as paredes, muros e fachadas dos edifícios com argamassa de cimento, gesso ou material similar; • Verificar as características da obra examinando a planta, estudando qual é a melhor maneira de fazer o trabalho; • Misturar as quantidades adequadas de cimento, areia e água para obter argamassa a ser empregada no assento de alvejarías, tijolos, ladrilhos e materiais afins; • Construir alicerces, muros e demais construções similares, assentando tijolos ou pedras em fileiras ou seguindo o desenho e forma indicadas e unindo-os com argamassa; • Rebocar as estruturas construídas, atentando para o prumo e o nivelamento das mesmas; • Fazer as construções de “boca de lobo”, calhas com grades para captação de águas pluviais das ruas, com o auxílio do mestre de obras (quando houver); • Realizar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes, reparando paredes e pisos, trocando telhas, aparelhos sanitários, manilhas e outros; • Providenciar e acompanhar todos os serviços de construção e reparo em prédios da Administração e outros locais indicados pela Secretaria de Obras; • Recuperar acabamentos, mantendo o padrão original existente (substituição de pisos, cerâmicas, azulejos, forros) e outros; • Efetuar pequenos reparos e consertos emergenciais e/ou preventivos visando manter a estrutura da original sempre em perfeita condição de utilização; • Demolir paredes e pisos para troca de instalações, tubulações elétricas e hidrossanitárias embutidas, e recuperação em geral, mantendo o padrão original; • Executar serviços de assentamentos, recomposição e rejunte de louças, cerâmicas, azulejos e metais sanitários; • Executar outras tarefas da mesma natureza e complexidade; • Levantar os</p>	25



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

<p>materiais a serem utilizados nos diversos serviços solicitando os itens faltantes, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços; • Atender as normas legais de segurança, higiene e saúde para o devido cumprimento de suas atividades. • Colabora com a limpeza e organização do local que está trabalhando; • Executa outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.</p>	
<p>SERVENTE DE PEDREIRO: Executar tarefas manuais simples na construção civil; • Escavar valas; • Proceder a mistura de massa de cimento, areia, cal e transportá-la, bem como outros materiais, até o local a ser usado; • Acatar sempre as ordens do oficial a que estiver subordinado; • Auxiliar sempre as ordens do oficial a que estiver subordinado; • Auxiliar na execução de serviços de reformas e acabamentos; • Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério do seu superior imediato.</p>	25
<p>PINTOR: Execução dos serviços e ou reparos de pintura em fachadas ou ambientes internos, lixamento, pequenos e ou grandes áreas de reparo, executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior. Pinturas em geral com aplicadas de várias formas e com vários tipos de tintas (esmalte, acrílica, PVA, látex, Resina ou Verniz, Massa Acrílica ou PVA Tintas Epóxi, Tinta antiferrugem, Aplicação de Texturas, Grafiattos, etc.). Normalmente são aplicados de 2 a 3 de mãos de tinta para cobertura e acabamento da superfície. Inclusive reparos em alvenaria, tratamento de superfícies para pinturas, limpeza de calhas e lajes.</p>	25
<p>CALCETEIRO: Execução de calçamento de leitos de estradas, ruas e calçadas em paralelepípedo ou em bloquetes ou concreto, ou pré-moldados em geral. Assentamento de meio fio, execução de sarjetas, serviços de tapa-buracos em pavimentos danificados. Execução de quebra-molas. Executar outras atividades correlatas determinadas pela Administração Municipal.</p>	25
<p>CARPINTEIRO: Profissional que trabalha a madeira. Construção de telhados diversos. Manutenção de telhados, calhas, portas, janelas e as mais diversas esquadrias. Execução de formas de madeira em geral (fundação, vigas, pilares, lajes, escadas, portas, janelas. Montar tesouras, caibros, ripas e terça. Efetuar isolamento com tapumes. Montar estrutura de madeira para telhados. Construir andaimes. Executar outras atividades correlatas determinadas pela Administração Municipal.</p>	25
<p>SERRALHEIRO: Confeccionar, reparar e instalar peças e elementos diversos em chapas de metal como aço, ferro galvanizado, cobre, estanho, latão, alumínio e zinco. Fazer o recorte, modelar e trabalhar com barras perfiladas de materiais ferrosos e não ferrosos para fabricar esquadrias, portas, grades, vitrais e peças similares. Executar outras atividades correlatas determinadas pela Administração Municipal.</p>	25
<p>GESSEIRO: Profissional que trabalha o gesso. Preparar ferramentas, equipamentos, materiais e selecionam peças de acordo com o projeto de decoração. Fabricar e recompôr placas, peças e superfícies de gesso. Revestir tetos e paredes e rebaixar tetos com placas de painéis e gesso. Realizar decorações com peças de gesso e montar paredes divisórias com blocos e painéis de gesso.</p>	25
<p>JARDINEIRO: Fazer a manutenção da grama, cortar e regar, cultivar canteiros, plantar sementes, conservar áreas ajardinadas, adubar e arar adequadamente as áreas, removendo folhagens secas mantendo a limpeza, manter a estética, colocando grades ou outros anteparos conforme orientação. Executar outras atividades correlatas determinadas pela Administração Municipal.</p>	25



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

Os preços serão regidos pela tabela do SINAPI, conforme preços vigentes no dia de execução dos serviços, por consulta do engenheiro fiscal e gestor de contrato.

TABELA DO MÊS DE AGOSTO DE 2023.

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR POR HORAS	VALOR MENSAL
PEDREIRO	25	R\$ 15,03	R\$ 2.618,68
SERVENTE DE PEDREIRO	25	R\$ 10,71	R\$ 1.868,71
PINTOR:	25	R\$ 15,03	R\$ 2.618,68
CALCETEIRO	25	R\$ 15,03	R\$ 2.618,68
CARPINTEIRO	25	R\$ 15,03	R\$ 2.618,68
SERRALHEIRO	25	R\$ 16,53	R\$ 2.880,44
GESSEIRO.	25	R\$ 11,49	R\$ 2.005,68
JARDINEIRO	25	R\$ 10,77	R\$ 1.879,43

4. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 4.1. A autorização para realização do serviço será expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Serviços Públicos.
- 4.2. Depois de receber a autorização, o credenciado terá o prazo máximo de 03 (três) dia para dar início à prestação dos serviços, exceto nos casos emergenciais, que serão prontamente comunicados quando da autorização para execução dos serviços de forma imediata.
- 4.3. Os serviços serão prestados nos locais definidos na autorização, no âmbito do Município de Maragogi.
- 4.4. O credenciado deverá ter todo o maquinário e ferramentas necessários à execução dos serviços, cabendo ao Município o fornecimento dos itens a serem aplicados, de acordo com a natureza de cada serviço
- 4.5. O Município não se responsabiliza pela reposição do maquinário e ferramentas que se deteriorarem na execução dos serviços.
- 4.6. O serviço deverá possuir um prazo de garantia mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da finalização e entrega do mesmo.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Os serviços serão prestados nos locais definidos na Ordem de Serviço, (no município de Maragogi), o credenciado deverá ter todos os materiais, maquinários, ferramentas e insumos necessários para executar o serviço;
- 5.2. O serviço deverá possuir prazo de garantia de 06 (seis) meses, contados a partir da finalização e entrega do mesmo;
- 5.3. Durante o prazo de garantia, o licitante obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer serviço que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

- 5.4. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;
- 5.5. Relatar a Administração toda e qualquer irregularidade observada onde houver prestação dos serviços;
- 5.6. Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- 5.7. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade ora Contratada;
- 5.8. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;
- 5.9. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio;
- 5.10. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;
- 6.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 6.3. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;
- 6.4. Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;
- 6.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 6.6. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.

7. DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

- 7.1. Os preços dos serviços terão como base a tabela do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil)
- 7.2. Os serviços serão remunerados efetivamente trabalhados, devidamente apontados pelo Engenheiro a ser designado para acompanhar os trabalhos
- 7.3. Depois de concluídos e aceitos os serviços, o prestador poderá emitir a competente nota fiscal, devidamente acompanhada do relatório de aceite, e deverá entregá-la na Tesouraria Municipal
- 7.4. Verificada a regularidade da nota fiscal e a compatibilidade com o relatório de aceite dos serviços, a Tesouraria Municipal processará o pagamento, na forma de seu regulamento, para ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da entrega.
- 7.5. Caso se verifique irregularidades nos documentos apresentados para pagamento, os mesmos serão restituídos ao microempreendedor, para verificação e ratificação, iniciando-se o prazo de pagamento após a entrega dos documentos escoimados dos vícios detectados.
- 7.6. O Município poderá proceder à retenção dos pagamentos devidos ao prestador de serviços, para garantia do cumprimento de obrigação contratada e indenização por danos decorrentes da prestação dos serviços.

8. DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Cada Secretaria responsável acompanhará e fiscalizará todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

9. DOS CASOS OMISSOS

- 9.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n° 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

10. DAS ALTERAÇÕES

- 10.1. Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei n° 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maragogi/AL, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 11.2. Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

ANEXO II – PROPOSTA PARA CADASTRO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Maragogi – Al.

Através desta carta o Senhor _____, vem solicitar o Credenciamento dos SERVIÇOS DE _____, junto a esta Municipalidade, acatando todas as exigências de habilitação e especificações do edital de Credenciamento nº 04/2023 e do seu Anexo I - Termo de Referência.

Informo abaixo que a agência bancária para depósito do valor executado, é:

Banco _____.

Agencia nº _____.

Conta nº _____.

Maragogi/AL; ___ de _____ de 2023

Nome: _____

CPF: _____



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

Declaramos para fins de participação no Edital de Credenciamento nº 04/2023 que a empresa _____, cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará em rescisão deste, conforme determina à Lei nº 9.854/99 e o inciso V do artigo 13 do Decreto nº 3.555/2000.

Maragogi/AL; ____ de _____ de 2023

Nome: _____

CPF: _____



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

ANEXO IV – MODELO DE ATESTADO

Eu _____ inscrito no
CPF/CNPJ: _____ atesto que o senhor (a) ou
a empresa _____ inscrito no CPF/CNPJ _____,
prestou serviços de pedreiro com qualidade e eficiência, e autorizo a visita do Município no endereço
_____, para comprovar os serviços realizados.

Maragogi/Al; ___ de _____ de 2023.

Nome: _____

CPF: _____



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

ANEXO V
MINUTA DO TERMO DE ACORDO

O MUNICÍPIO DE MARAGOGI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 12.248.522/0001-96, com sede na Praça Guedes de Miranda, nº 30, Centro, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. Fernando Sergio Lira Neto, inscrito no CPF/MF sob o nº 190.583.144-72, doravante simplesmente denominado CREDENCIANTE e XXX (qualificação) adiante denominada simplesmente CREDENCIADO, por este instrumento e na melhor forma de direito, acordam, vinculados, para o CREDENCIAMENTO nº 004/2023, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 9.656/98 com as alterações e resoluções pertinentes, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, fundamentada no art. 116 com as alterações posteriores, para fins de credenciamento de pessoas jurídicas mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente termo o credenciamento dos serviços de, conforme especificações contidas na função por ela credenciada e no termo de referência, partes integrantes deste contrato como se nele transcritas fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VINCULO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, inciso XIII, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei 8.666/93, especificações/normas estabelecidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação, Credenciamento nº 04/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado por igual período não ultrapassando os 60 (sessenta) meses, limite legal estabelecido na lei 8.666/93, mediante termo aditivo. Parágrafo único: Os serviços deverão ter início e conclusão dentro do limite estabelecidos pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

4.1. Os preços dos serviços terão como base a tabela do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil)

4.2. Os serviços serão remunerados efetivamente trabalhados, devidamente apontados pelo Engenheiro a ser designado para acompanhar os trabalhos

4.3. Depois de concluídos e aceitos os serviços, o prestador poderá emitir a competente nota fiscal, devidamente acompanhada do relatório de aceite, e deverá entregá-la na Tesouraria Municipal

4.4. Verificada a regularidade da nota fiscal e a compatibilidade com o relatório de aceite dos serviços, a Tesouraria Municipal processará o pagamento, na forma de seu regulamento, para ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da entrega.

4.5. Caso se verifique irregularidades nos documentos apresentados para pagamento, os mesmos serão restituídos ao microempreendedor, para verificação e ratificação, iniciando-se o prazo de pagamento após a entrega dos documentos escoimados dos vícios detectados.

4.6. O Município poderá proceder à retenção dos pagamentos devidos ao prestador de serviços, para garantia do cumprimento de obrigação contratada e indenização por danos decorrentes da prestação dos serviços.

Praça Guedes de Miranda, 30 – Centro / Maragogi-Al | CEP: 57.955-000

E-mail: licitacao@maragogi.al.gov.br

CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

17.17 – Secretaria Municipal de Infraestrutura Obras
2018 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura
3390.36 – Outros Serviços de Terceiros

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação, Credenciamento nº 0/2023, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta e quinta;
- Notificar o contratado, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- Fornecer todas as informações e materiais necessários para a execução dos serviços.

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- Executar os serviços somente mediante prévia autorização da Secretaria de Obras, de acordo com os critérios adotados.
- Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados à Administração, seus bens, servidores ou a terceiros, sejam eles de natureza civil ou criminal, na execução dos serviços objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.
- Comunicar à Administração da contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- A Contratada é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- A Contratada, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante a terceiros ou pelos próprios funcionários.
- Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.
- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- De forma alguma este contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PADRÕES DE DESEMPENHO

O contratado se obriga a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de qualidade e competência, assim como desempenhar suas obrigações com a atenção devida, eficiência e economia, em concordância com o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

A contratada deverá utilizar seus próprios equipamentos e ferramentas (desde que estes sejam permanentes).



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto no Art. 65 da Lei 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III - a lentidão no seu cumprimento;
- IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;
- VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- VIII - a dissolução da sociedade;
- IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização (art. 55, IV, lei 8.666/93).

Parágrafo único. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Suspensão de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no Mural Publico e site do Município www.imbuia.sc.gov.br, para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Maragogi, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Maragogi - AL, _____ de _____ de 20XX



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

Prefeito Municipal CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: